



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACARAIMA
GABINETE DO PREFEITO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 125, DE 11 DE OUTUBRO DE 2007.

***Institui o Programa de Educação Ambiental
e determina outras providências.***

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PACARAIMA, ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Educação Ambiental – PROMEA, incumbido de promover ações e elaborações de projetos e políticas públicas voltadas para a conscientização ambiental.

Art. 2º - São objetos do Programa Municipal de Educação Ambiental:

I – Organizar palestras, seminários, cursos ou atividades afins, com o tema Educação Ambiental, voltadas para a capacitação dos profissionais que atuam na educação e a comunidade;

II – Propor às escolas a elaboração de projetos, interdisciplinares, em busca da compreensão dos desafios sócio-ambientais;

III – Apoiar atividades comunitárias, voltadas à preservação e conservação do Meio Ambiente natural, social e cultural;

IV – Promover, por meios das escolas, campanhas permanentes de sensibilização para a conscientização ambiental;

V – Propor políticas públicas direcionadas à reciclagem de resíduos sólidos no Município;

VI – Promover ações e campanhas que visem as mudanças de hábitos, tanto na escola quanto em casa;

VII – Proporcionar aos alunos momentos de interação com o meio ambiente, como forma de conhecer e reconhecer a sua importância;

VIII – Estabelecer parcerias e/ou convênios, com vistas a consecução das atividades propostas no PROMEA;



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACARAIMA
GABINETE DO PREFEITO

IX – Planejar, elaborar e produzir cartilhas, cadernos, folder, livros ou outros impressos, voltados à Educação Ambiental;

X – Reconhecer as questões ambientais não apenas do ponto de vista ecológico, mas também considerar suas dimensões sociais, econômicas, políticas, culturais, éticas, científicas e tecnológicas.

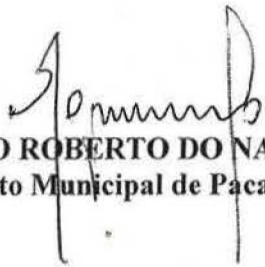
Art. 3º - O Poder Público poderá fazer parcerias com empresas ou Organizações Não Governamentais (ONG's), para a implantação do programa, ou ainda, obter recursos de outras fontes, tais como:

I – Recursos transferidos por meio de convênios com órgãos federais e/ou estaduais;

II – Doações ou legados de pessoas físicas e entidades públicas e privadas.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 11 de outubro de 2007.


FRANCISCO ROBERTO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Pacaraima